

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM - TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 044/2014

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem alteração.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

TRANSFERÊNCIA:

Do 2º Sgt BM Mtcl 908334-0-01 Osvaldo da Silva Filho, do 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 28 de novembro de 2014, devendo apresentar-se no destino, munido de suas alterações.

Transcrito da Nota nº 1956/2014/DP – Movimentação com ônus.

Pedro Antônio da Silveira – Cel BM Diretor da DP

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

VISITA MÉDICA:

Do Cb BM Mtcl 923157-9-01 **Edmar** Feliciano de Oliveira, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM com restrição temporária por 60 (sessenta) dias da atividade de motorista, a contar de 28/10/2014. Conforme parecer do Drº Luiz Gustavo Coquemal – CRM - SC 19972, da 3ª/63º BI do Exército Brasileiro.

VIAGEM A SERVIÇO:

Do 3º Sgt BM Mtcl 916376-0 João Batista **Damázio** Filho, da 2ª/8º BBM - Imbituba, para viajar a cidade de Florianópolis - SC, no dia 31/10/2014, em objeto de serviço, a fim de abonar atestado na Junta Médica da Corporação JMC/HPM, conforme autorização de viagem, do Cel BM Onir Mocellin, Comandante da 1ª RBM/CBMSC.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

O 3º Sgt BM Mtcl 926141-9-01 **Diego** Souza, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, pela pró-atividade e iniciativa na interação de sua Guarnição de Serviço com a comunidade a que serve, estreitando o relacionamento entre a população e a corporação na conscientização dos jovens sobre a importância dos estudos para a conquista de um futuro melhor, durante a visita no dia 03/11/2004, das crianças da Escola Adventista de Tubarão ao Quartel do 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão.

Individual,

Averbe-se.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS

Maj BM Cmt da 1ª/8º BBM – Tubarão

II – SINDICÂNCIA:

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao 1º Ten BM Mtcl 926268-7-01 **Rafael** Fortunato Camilo, Cmt da 2ª/8º BBM - Imbituba, 15 dias a contar do dia 04/11/2014, para conclusão da Sindicância nº 004/2014/8º BBM.

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO:

Autos do PAD nº 005/2014/8º BBM

Analisando os documentos iniciais, o libelo acusatório em desfavor do acusado, sua defesa prévia, a produção de provas testemunhais, demais documentos acostados, e as conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de Araújo, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/8ºBBM/2014, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 927712-9 Tiago de Oliveira Florisbal, da 1ª/ 8ºBBM de Tubarão – **DECIDO:**

1) Concordar com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante, visto que restou comprovada a autoria e a materialidade do fato imputado como transgressão disciplinar ao Cb BM Tiago de Oliveira Florisbal apurado pelo presente PAD: afastamento do Posto de Guarda-Vidas do Bal. Arroio Corrente - Jaguaruna, por um período excedente ao regulamentado através da Ordem Interna nº 03/1ª/8ºBBM/2013.

2) Punir o acusado com 02 dias de PRISÃO, por ter se ausentado do Posto de Guarda-Vidas do Baln. Arroio Corrente – Jaguaruna/SC por um período de aproximadamente duas horas acima do permitido pela Ordem Interna nº 003/Op. Ver/8ºBBM (Regula horário de almoço dos Guarda-Vidas) na condição de Comandante do Posto, o qual deveria primar pelo exemplo a seus GVC comandados, infringindo o item nº 26 do Anexo I do RDCBM. Transgressão disciplinar de natureza MÉDIA;

3) Dar ciência ao militar transgressor;

4) Publique-se em BI/8ºBBM;

5) Após o transcurso do prazo recursal, mantida a decisão, seja inserida a punição em seus assentamentos junto ao SRH;

6) Desde já, por entender que o objetivo da punição imposta foi atingido, aplico a suspensão de cumprimento da mesma prevista no Art. 45 do RDPMSC, mantendo entretanto, os efeitos legais e administrativos inerentes de sua inserção no SRH.

7) Arquive-se no B-1 do 8º BBM.

Gustavo Eustáquio de Macedo Campos – Maj BM
Cmt da 1ª/8ºBBM

Quartel em Tubarão – SC, em 06 de novembro de 2014.

Assina: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Maj BM
Resp/Cmdo do 8º BBM

Confere: _____
GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM